



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

OLINDA, 25 de Novembro de 2025

NIT: 1.673.922.144-9

Número do Benefício: 722.802.586-6

Espécie: 31

Ao Sr(a):

IZAURA MARIA ARAUJO

ASSUNTO:

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

DECISÃO:

Aprovado

MOTIVO:

Incapacidade comprovada

FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e artigos 71, 77 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

LEGAL:

Em atenção ao seu requerimento efetuado em 06/07/2025, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pois a perícia médica reconheceu a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

O início do benefício foi fixado em 01/07/2025 e a cessação será em 31/12/2025.

Caso não se sinta apto para o trabalho ou atividade habitual até 31/12/2025, poderá pedir nova perícia 15 dias antes da cessação do benefício.

Caso se sinta apto antes de 31/12/2025, poderá pedir a alta antecipada.

Se não concordar com a decisão, é possível entrar com Recurso, em até 30 dias, após receber este comunicado. Para isso, acesse o Meu INSS ou ligue para a Central 135.

Observações:

1. O segurado facultativo e contribuinte individual que ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não precisa efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês.
2. A pessoa que estiver recebendo o Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu benefício cancelado a partir da data do retorno.
3. O INSS poderá, a qualquer tempo, convocar os segurados que recebem auxílio por incapacidade temporária para nova avaliação médica.